Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1326/2022
Data: 30/05/2022 - Horário: 12:55
Legislativo - ORP 163/2022

Ofício nº 206/AL

Pato Branco, 30 de maio de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar ofícios 116/2022 da Secretaria de Assistência Social em resposta ao requerimento 389/2022, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício 189/2022-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 2.025/2022

De: Luana P. - SAS

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 30/05/2022 às 09:42:23

Setores envolvidos:

SAS, GAB-SEC

Requerimento nº 389/2022

Prezada Senhora,

Segue anexo ofício de resposta à Ilma. Casa de Leis no que tange ao Requerimento nº 389/2022.

–

Atenciosamente,

Luana Varaschim Perin
Secretária Municipal de Assistência Social

Anexos:

Oficio_116_22_Camara_Programa_Dignidade_Menstrual.pdf

Assinado por 1 pessoa: LUANA VARASCHIM PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/07D5-87B9-96EB-E103 e informe o código 07D5-87B9-96EB-E103

Ofício nº 116/2022 Pato Branco, 30 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, em resposta ao Requerimento nº 389/2022, o qual solicita desta secretaria o envio de manifestação técnica quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 176 de 2021, o qual dispõe sobre a criação do “Programa Municipal Dignidade Menstrual” e dá outras providências, de autoria das Vereadoras Maria Cristina Rodrigues de Oliveira Hamera - PV e Thania Caminski Gehlen - DEM, destacamos sua relevância no âmbito das políticas sociais de nossa Municipalidade, bem como a nível nacional e internacional.

É importante ressaltar que a temática vem sendo debatida e de forma recente propagada por meio de seu fundamento legal contido na Lei Federal sob n º 14.214 de 06 de outubro de 2021 e da Recomendação nº 21 de 11 de 11 de dezembro de 2020, o qual versa sobre diretrizes internacionais dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, reconhecendo o direito das mulheres à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos, bem como a Cartilha do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, que coloca a saúde menstrual como um direito humano fundamental para todas as mulheres.

Nesse contexto, explicitamos o papel fundamental da Assistência Social como uma política pública que afiança direitos socioassistenciais estabelecidos pela Lei Orgânica de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e de sua intrínseca relação com a Política de Saúde, demarcada pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde nas esferas federais, estaduais e municipais.

Compreende-se que nenhuma política pública pode trabalhar de forma isolada e da necessidade da intersetorialidade na prática de diferentes ações, desde que sejam respeitados os fundamentos legais e protocolos nacionais dos envolvidos.

Ao analisar conteúdo do Projeto de Lei em comento, o artigo 8º, que descreve que:

> A Secretaria de Assistência Social apoiará a realização de oficinas educativas para a compreensão do ciclo, saúde e higiene menstrual voltados à qualificação dos seus profissionais, crianças, adolescentes, demais pessoas que menstruam, em situação de vulnerabilidade social, situação de rua ou em privação de liberdade, ou de forma eventual e extraordinária.
> Parágrafo único. Todos os serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos coordenados pela Secretaria de Assistência Social do Município, deverão afixar material de informação sobre educação e saúde menstrual, além de disponibilizar absorventes higiênicos descartáveis, biodegradáveis e/ou reutilizáveis, para distribuição gratuita.

Ao abordar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, deve-se entender que este integra o rol de serviços do Sistema Único de Assistência Social e apresenta

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro, CEP: 85502-480 - (46) 3225-5544 - secsocial@patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUANA VARASCHIM PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/07D5-87B9-96EB-E103 e informe o código 07D5-87B9-96EB-E103

normativas federais específicas de atuação conforme, por exemplo, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, bem como Orientações Técnicas, conferindo aos diversos entes municipais a obrigatoriedade de atender os três eixos essenciais, os quais são definidos como: 1. Participação, 2. Direito de Ser e 3. Convivência Social, fazendo com que os participantes dos grupos contemplados por este serviço sejam motivados a refletir e discutir sobre questões que estão presentes no território, na realidade sociocultural e na vivência individual, social e familiar dos participantes, para que compreendam a sua realidade e dela participem de forma protagonista.

Nessa senda, pontua-se que a Secretaria de Assistência Social, enquanto política pública que garante proteção, cuidado e apoio aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, realizará o encaminhamento destas às unidades básicas de saúde, conforme referenciado no art. 6º do referido projeto de lei.

Em menção à disponibilidade dos absorventes higiênicos descartáveis, biodegradáveis e/ou reutilizáveis, expomos como estes são considerados um dos itens de higiene pessoal relacionado à saúde menstrual, em obediência às diretrizes internacionais e nacionais que tratam e regulamentam a temática como medida de saúde e autocuidado e, por assim ser, os recursos do Fundo de Assistência Social não podem ser utilizados para tal finalidade, em conformidade com as prerrogativas legais relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Anuska Maria de Sá Gudoski
Assistente Social
CRESS 11º Região/4779

Luana Varaschim Perin
Secretária Municipal de Assistência Social

Excelentíssimo Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro, CEP: 85502-480 - (46) 3225-5544 - secsocial@patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUANA VARASCHIM PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/07D5-87B9-96EB-E103 e informe o código 07D5-87B9-96EB-E103

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 07D5-87B9-96EB-E103

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUANA VARASCHIM PERIN (CPF 062.XXX.XXX-67) em 30/05/2022 09:42:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/07D5-87B9-96EB-E103